



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA
ADICIONAL REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA
UNIDAS S.A.**

ENTRE

UNIDAS S.A.

E

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DATADO DE
25 DE FEVEREIRO DE 2013

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA UNIDAS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

UNIDAS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga, 388, 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 04.437.534/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**"), nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária com garantia adicional real ("**Debenturistas**" e "**Debêntures**", respectivamente), que será objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação ("**Emissão**" e "**Oferta Restrita**", respectivamente, podendo ser genericamente referidas simplesmente como "**Oferta Restrita**"), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("**Lei das Sociedades por Ações**" e "**Instrução CVM 476**", respectivamente);

Celebram o presente "Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Unidas S.A." ("**Escritura de Emissão**"), nos termos e condições abaixo.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A Oferta Restrita e a celebração da presente Escritura de Emissão serão realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração e da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizadas em 20 de fevereiro de 2013 ("**RCA**" e "**AGE**", respectivamente).

DOESP
DCI

2. DOS REQUISITOS

2.1 A presente Oferta Restrita será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1 Arquivamento e Publicação das Deliberações

2.1.1.1 Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata (i) da RCA será protocolizada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "DCI - Diário Comércio, Indústria & Serviços" ("DCI"); e (ii) da AGE será protocolizada na JUCESP e será publicada no DOESP e no jornal DCI.

2.1.1.2 Os demais atos societários que eventualmente venham a ser praticados, no âmbito da presente Oferta Restrita, serão igualmente arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no DOESP e no DCI, conforme legislação em vigor.

2.1.2 Inscrição da Escritura de Emissão

2.1.2.1 Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCESP.

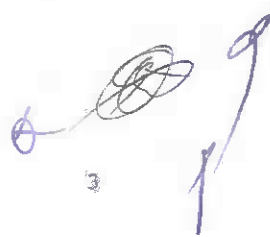
2.1.3 Constituição da Garantia

2.1.3.1 Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a Garantia (conforme termo definido abaixo), será devidamente constituída previamente à subscrição das Debêntures, nos termos do Contrato de Garantia (conforme termo definido abaixo).

2.1.4 Dispensa Automática de Registro na CVM e na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.1.4.1 A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na forma do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação.

2.1.4.2 Nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", a Oferta Restrita não será registrada perante a ANBIMA.



3.4 Valor da Emissão.

3.4.1 O valor da Emissão será de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme termo definido abaixo) ("Valor da Emissão").

3.5 Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

3.5.1 O banco liquidante e o escriturador mandatário da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e/ou "Escriturador Mandatário"). O Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por meio de deliberação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas e respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão.

3.6 Destinação dos Recursos

3.6.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Oferta Restrita serão destinados para o pagamento do valor da aquisição, pela Emissora, do controle societário da Best Fleet Locadora de Veículos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas 1.155, sala 313, inscrita no CNPJ sob n.º 05.620.436/0001-05 ("Aquisição" e "Best Fleet", respectivamente) ou, caso esses recursos líquidos sejam recebidos pela Emissora após a data em que esta deve realizar o pagamento da Aquisição, para sua recomposição de caixa.

3.7 Registro para Distribuição e Negociação

3.7.1 As Debêntures serão registradas: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) para negociação em mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

3.7.2 As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelos Investidores Qualificados (conforme termo abaixo definido), nos termos dos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Emissora, das obrigações do artigo 17 da Instrução CVM 476.

3.8 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.8.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de subscrição da totalidade das Debêntures, com intermediação do BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento (“Coordenador Líder”), instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Adicional Real, sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, da 3ª Emissão da Unidas S.A.” (“Contrato de Distribuição”), tendo como público alvo Investidores Qualificados.

3.8.2 Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita, serão considerados “Investidores Qualificados” os referidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, observado que: (a) todos os fundos de investimento, ainda que se destinem a investidores não qualificados, serão considerados investidores qualificados; e (b) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no item (iv) de referido artigo 109 obrigatoriamente subscreverão e integralizarão, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), observado que fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

3.8.3 O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476. O Coordenador Líder poderá acessar até no máximo 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

3.8.4 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Qualificados assinarão declaração atestando estar cientes de que (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão.

3.8.5 A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.8.6 A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.8.7 A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar o Coordenador Líder, até 1 (um) Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.8.8 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Qualificados apenas, observado ainda o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476.

3.8.9 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures.

3.8.10 Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.9 Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)

3.9.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição da Sobretaxa (conforme termo definido abaixo) que compõe os Juros Remuneratórios (conforme termo definido abaixo), observado o disposto na Cláusula 4.5 abaixo ("Procedimento de *Bookbuilding*").

3.9.2 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levada a registro perante a JUCESP.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Características Básicas

4.1.1 Quantidade de Debêntures

4.1.1.1 Serão emitidas 12.000 (doze mil) Debêntures.

4.1.8 *Conversibilidade*

4.1.8.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.9. *Participação nos Lucros*

4.1.9.1 As Debêntures não farão jus à participação nos lucros da Emissora;

4.2 **Subscrição e Direito de Preferência**

4.2.1 *Prazo e Forma de Subscrição*

4.2.1.1 As Debêntures serão subscritas, em uma única data ("Data de Subscrição"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, por meio do MDA, a partir da data de início de distribuição.

4.2.2.2 O preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário.

4.2.3 *Direito de Preferência*

4.2.3.1 Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.3 **Integralização e Forma de Pagamento**

4.3.1 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, nos termos da Cláusula 4.2.1.1 acima, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

4.4 **Atualização Monetária do Valor Nominal**

4.4.1 Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures.

4.5 **Remuneração**

4.5.1 *Juros Remuneratórios das Debêntures*

4.5.1.1 Sobre o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no

informativo diário disponível em sua página na *internet* (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Subscrição ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive).

4.5.1.2 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, contados a partir da Data de Emissão, em parcelas sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 11 de setembro de 2013 e, o último, em 11 de março de 2018, que é a Data de Vencimento das Debêntures.

4.5.1.3 Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos em cada data de pagamento de Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Data de Subscrição ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

CONFIDENTIAL

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo “ n ” um número inteiro;

K = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “ n ”;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem “ k ”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem “ k ”, divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixo das Debêntures, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

$spread$ = Sobretaxa, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de dias úteis entre a Data de Subscrição ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “ n ” um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.5.1.4 Observado o disposto na Cláusula 4.5.1.5 abaixo, se, na data de cálculo dos Juros Remuneratórios, não houver divulgação da Taxa DI, será utilizado, em sua substituição, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente ao último número-índice da Taxa DI divulgado oficialmente até a data do cálculo, calculado *pro rata temporis*, por dias úteis, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do número-índice que seria aplicável.

4.5.1.5 No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal ou judicial de aplicação da Taxa DI às Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de ocorrência de qualquer dos demais eventos previstos acima, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme termo definido abaixo), para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13 e/ou demais disposições regulamentares aplicáveis, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, será utilizado, para o cálculo dos Juros Remuneratórios, o percentual correspondente ao último número-índice da Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da referida deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista nesta Cláusula, referida assembleia não será realizada, e a

Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios.

4.5.1.6 Caso não haja acordo sobre os novos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação (ainda que em decorrência da falta de quorum para deliberar sobre a matéria), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas que tratar dessa matéria, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, utilizando-se o último número-índice divulgado oficialmente. O resgate ao qual se refere esta Cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

4.6 Repactuação

4.6.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

4.7 Amortização do Valor Nominal das Debêntures

4.7.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado, amortização extraordinária e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a amortização do Valor Nominal das Debêntures será devida nas datas detalhadas abaixo ("1ª Data de Amortização", "2ª Data de Amortização", "3ª Data de Amortização", "4ª Data de Amortização", "5ª Data de Amortização", "6ª Data de Amortização" e "7ª Data de Amortização", respectivamente):

	DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES A SER AMORTIZADO
1ª Data de Amortização	11 de março de 2015	14,28%
2ª Data de Amortização	11 de setembro de 2015	14,28%
3ª Data de Amortização	11 de março de 2016	14,28%
4ª Data de Amortização	11 de setembro de 2016	14,28%

5ª Data de Amortização	11 de março de 2017	14,28%
6ª Data de Amortização	11 de setembro de 2017	14,28%
7ª Data de Amortização	11 de março de 2018	14,32%
Total		100,00%

4.8 Condições de Pagamento

4.8.1 Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.8.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP21; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente no CETIP21, na sede da Emissora ou do Banco Liquidante e Escriturador Mandatário.

4.8.1.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. No entendimento do Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes.

4.8.1.2.1 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.8.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador Mandatário ou pela Emissora.

4.8.1.2.2 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.8.1.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de

quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Banco Liquidante ou ao Escriturador Mandatário por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.8.2 *Prorrogação dos Prazos*

4.8.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes desta Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipóteses em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

4.8.3 *Encargos Moratórios*

4.8.3.1 Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, os quais continuarão a incidir até que o valor devido seja efetivamente pago, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios").

4.8.4 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

4.8.4.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou do comunicado publicado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário.

4.9 **Publicidade**

4.9.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Oferta Restrita que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no DOESP e no DCI, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações

impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário de qualquer publicação na data da sua realização.

4.10 Garantia

4.10.1 Nos termos do artigo 58, *caput* e parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures contarão com garantia adicional real, conforme disposto no “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” a ser celebrado entre a Emissora, a Best Fleet, o Agente Fiduciário e o Banco Bradesco S.A., conforme aditado de tempos em tempos (“Garantia” e “Contrato de Garantia”, respectivamente), que compreende a cessão fiduciária (a) dos direitos de crédito de titularidade da Best Fleet que sejam originados da locação de veículos automotores de posse ou propriedade da Best Fleet oriundos da totalidade dos contratos de locação de frota por ela detidos na presente data, conforme descritos no Contrato de Garantia (“Contratos de Locação de Frota”), e de todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes desses Contratos de Locação de Frota, incluindo, mas não se limitando a encargos e juros moratórios, mas excluindo pagamentos realizados a título de prêmio de seguro, tributos, indenizações e reembolsos em decorrência de multas de trânsito e avarias aos veículos locados e (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Best Fleet contra o Banco Bradesco S.A. como resultado dos valores depositados em conta vinculada, de titularidade da Best Fleet mantida junto ao Banco Bradesco S.A., incluindo montantes nela depositados ou a serem depositados em decorrência da cobrança dos direitos creditórios mencionados no item (a) acima, independentemente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária.

4.10.2 Os direitos decorrentes dos Contratos de Locação de Frota de titularidade da Best Fleet cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Garantia deverão ser equivalentes a, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures ou (ii) 50% (cinquenta por cento) do Valor da Emissão, o que for menor (“Valor Mínimo de Garantia”), conforme os termos e condições estabelecidos no Contrato de Garantia (sendo os direitos de crédito ora descritos referidos como “Direitos Creditórios”).

4.10.3 Caso o Agente Fiduciário verifique que o saldo a receber dos Direitos Creditórios é inferior ao Valor Mínimo de Garantia, a Best Fleet, ou a Emissora, deverá realizar o reforço da garantia por meio da constituição de cessão fiduciária sobre direitos creditórios decorrentes de novos Contratos de Locação de Frota. Caso referido reforço de garantia seja feito pela Emissora, o Contrato de Garantia deverá ser aditado para, dentre outras coisas, (a) especificar os novos Contratos de Locação de Frota detidos pela Emissora que serão cedidos fiduciariamente, (b) incluir as disposições referentes à conta vinculada a ser detida pela Emissora para fins do Contrato de Garantia, e (c) conformar as disposições do Contrato de Garantia ao fato de que a Emissora assumirá, em conjunto com a Best Fleet, todas as

obrigações originalmente então assumidas pela Besi Fleet, na qualidade de cedente dos Direitos Creditórios.

4.10.4 A Garantia deverá estar devidamente constituída até a Data de Subscrição das Debêntures.

4.10.5 O Agente Fiduciário estará autorizado a examinar a proposta de alteração e/ou substituição dos Contratos de Locação de Frota, conforme procedimento previsto no Contrato de Garantia.

4.10.6 Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 4.10.4 acima, a alteração e/ou substituição dos Contratos de Locação de Frota será efetivada após a concordância expressa do Agente Fiduciário e celebração de aditamento ao Contrato de Garantia, nos termos ali previstos.

5. DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

5.1 Aquisição Facultativa

5.1.1 A Emissora poderá adquirir Debêntures em circulação no mercado, observada a restrição para negociação das Debêntures prevista na Cláusula 3.7.2 acima, bem como o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e as regras expedidas pela CVM, devendo tal(is) aquisição(ões) constar(em) do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, no caso de tal aquisição vir a ser efetuada por valor igual ou inferior ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula 5.1.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação.

5.2 Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária

5.2.1 *Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado.* A Emissora obriga-se a realizar uma oferta obrigatória de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que vierem a ser resgatadas, endereçadas a todos os debenturistas sem distinção, sendo assegurada a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles devidas, nas hipóteses previstas nas alíneas (a) e (b) abaixo e observados os termos e prazos previstos na Cláusula 5.2.1.2 ("Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado"):

- (a) no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da ocorrência de (observado que, o prazo será contado a partir do término do prazo de cura de 12 (doze) meses aqui previsto) rebaixamento da classificação de risco (*rating*) originalmente atribuída às Debêntures para patamar inferior a "A- em escala nacional", ou equivalente, e caso a respectiva classificação de risco permaneça no patamar inferior ao "A- em escala nacional", ou equivalente, por um período igual ou superior a 12 (doze) meses contados da data do rebaixamento, exceto se no mesmo período qualquer das agências Fitch, S&P ou Moody's elevar a respectiva classificação de risco a um patamar superior ou igual a "A- em escala nacional", ou equivalente; ou
- (b) no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da ocorrência de alienação da participação societária detida na Emissora nesta data (inclusive por meio de oferta pública de ações) por qualquer dos acionistas (i) Grupo SAG (conforme termo definido abaixo), (ii) Kinea (conforme termo definido abaixo), (iii) Vinci (conforme termo definido abaixo), ou (iv) Gávea (conforme termo definido abaixo), direta ou indiretamente, que ocasione o rebaixamento, pela Fitch, pela S&P ou pela Moody's, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures (e que o relatório da classificação de risco indique expressamente que o rebaixamento decorreu da alienação aqui prevista) (a) em até dois níveis em relação à classificação a elas atribuída pela Fitch, pela S&P ou pela Moody's na data imediatamente anterior à data da alienação da participação societária em questão, e/ou (b) para patamar inferior ao "A- em escala nacional", ou o seu equivalente, em qualquer caso sem prazo para reenquadramento.

5.2.1.1 Fica desde já certo e acordado que a aliena (b) da Cláusula 5.2.1 acima não será aplicável:

- (a) a qualquer alienação, total ou parcial, de participação societária detida na Emissora por qualquer dos acionistas Kinea, Vinci, ou Gávea para qualquer dos acionistas Kinea, Vinci ou Gávea; ou
- (b) a qualquer alienação, total ou parcial, de participação societária detida na Emissora por qualquer dos acionistas Kinea, Vinci, e Gávea para quaisquer de suas Afiliadas (conforme termo definido abaixo); ou
- (c) em qualquer das hipóteses de ajuste de participação societária detida na Emissora pelos acionistas Grupo SAG, Kinea, Vinci, ou Gávea ou suas Afiliadas em decorrência do exercício de bônus de subscrição de 1ª, 2ª ou 3ª série de emissão da Companhia, nos termos em que tais bônus encontram-se em circulação na data desta Escritura de Emissão.

Para fins do previsto na Cláusula 5.2.1.1(c) acima, definem-se:

- (i) "Grupo SAG": SAG GEST – Soluções Automóvel Globais SGPS, S.A. (ou pessoas físicas controladoras, diretas ou indiretas, de tal sociedade) e Novinela B.V. (ou pessoas físicas controladoras, diretas ou indiretas, de tal sociedade);
- (ii) "Kinea": Kinea I Private Equity Fundo de Investimento e Kinea Co-Investimento II Fundo de Investimento em Participações;
- (iii) "Vinci": Vinci Capital Partners II Fundo de Investimento em Participações;
- (iv) "Gávea": GIF IV Fundo de Investimento em Participações; e
- (v) "Afiladas": em relação a uma pessoa jurídica, (a) qualquer pessoa natural ou outra pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, controle tal pessoa jurídica, (b) pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa jurídica, ou (c) pessoa jurídica, direta ou indiretamente, sob controle comum ao de tal pessoa jurídica. Serão ainda, consideradas "Afiladas" de Kinea, Vinci e Gávea, (a) qualquer fundo de investimento que seja administrado ou gerido por qualquer dos atuais gestores de tais fundos ou qualquer de suas Afiladas; ou (b) qualquer pessoa jurídica que seja controlada, direta ou indiretamente, por qualquer de tais fundos ou suas Afiladas ou por qualquer de seus gestores ou Afiladas destes;

5.2.1.2 A Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado será realizada da seguinte forma:

- (a) a Emissora realizará a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicação escrita ao Agente Fiduciário e publicado por meio de comunicação com os Debenturistas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data de início da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado e observado o prazo da Cláusula 5.2.1 acima ("Editais de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, incluindo: (i) o prazo pelo qual os Debenturistas poderão aceitar o resgate de suas respectivas Debêntures, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias; (ii) o valor do resgate, observado o disposto na alínea (b) abaixo; (iii) a forma de manifestação do Debenturista que deseje aceitar a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, que será mediante notificação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão dos debenturistas.
- (b) O valor a ser pago em relação às Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate, acrescidos dos Juros Remuneratórios.

calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), não sendo devido qualquer prêmio ou penalidade.

- (c) Após a publicação do Edital de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emissora no prazo disposto no Edital de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado. Ao final desse prazo, a Emissora terá 5 (cinco) dias úteis para proceder à liquidação da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos Debenturistas que a tiverem aceitado, sendo certo que todas as Debêntures objeto da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado serão resgatadas em uma única data.
- (d) A Emissora deverá (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (ii) comunicar ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante e à CETIP sobre a realização da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data do resgate antecipado.
- (e) O pagamento para as Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela CETIP; e/ou (ii) pelo Escriturador Mandatário, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

5.2.2 *Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária.* As Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente ("Amortização Extraordinária"), ou ainda facultativamente resgatadas, desde que em sua totalidade ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), a critério da Emissora, em qualquer das datas de amortização indicadas na tabela contida na Cláusula 5.2.2.1 abaixo, mediante Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Amortização Extraordinária (conforme termo definido na Cláusula 5.2.2.5 abaixo).

5.2.2.1 O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, conforme aplicável, devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, conforme o caso, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); (ii) dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, conforme o caso, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, conforme aplicável; e (iii) de prêmio incidente sobre o Valor Nominal

Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures em circulação objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, conforme aplicável, de acordo com a tabela abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total" e "Valor da Amortização Extraordinária"), subtraindo do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, sobre o qual incidirá o prêmio, o valor da parcela da amortização programada prevista na Cláusula 4.7 acima que deverá ser paga na data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária em questão:

DATA	PRÊMIO (FLAT)
1ª Data de Amortização	1,00% (um por cento)
2ª Data de Amortização	0,833% (oitocentos e trinta e três milésimos por cento)
3ª Data de Amortização	0,667% (seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento)
4ª Data de Amortização	0,500% (quinhentos milésimos por cento)
5ª Data de Amortização	0,333% (trezentos e trinta e três milésimos por cento)
6ª Data de Amortização	0,167% (cento e sessenta e sete milésimos por cento)

5.2.2.2 A CETIP deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com o "de acordo" do Agente Fiduciário, bem como com os documentos comprobatórios do cumprimento do disposto na Cláusula 5.2.2.5 abaixo, da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, conforme o caso, com no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, conforme o caso.

5.2.2.4 As Debêntures resgatadas antecipadamente serão canceladas pela Emissora.

5.2.2.5 O Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária, conforme o caso, deverá ser realizado mediante comunicação pela Emissora ao Agente Fiduciário e publicado por meio de comunicação aos Debenturistas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que tal notificação deverá informar (a) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, conforme o caso, (b) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total ou o Valor da Amortização Extraordinária, estimado para a data do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária, conforme o caso, (c) o procedimento a ser adotado para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, conforme o caso, e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total

ou da Amortização Extraordinária ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Amortização Extraordinária").

5.2.2.6 Fica, desde já, certo e ajustado que a Amortização Extraordinária não poderá ser superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures em circulação; devendo, neste caso, ser realizado o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

5.3 Vencimento Antecipado

5.3.1 *Hipóteses de vencimento antecipado*

5.3.1.1 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4, 5.3.5, 5.3.6 e 5.3.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia e não sanadas no prazo de 01 (um) dia útil a contar da data do respectivo descumprimento;
- (ii) a ocorrência de (a) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora ou por qualquer de suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações - "Controladas"), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, (b) insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora ou de qualquer de suas Controladas, e/ou (c) exceto pelo disposto no item (viii) desta Cláusula 5.3.1.1, extinção, liquidação ou dissolução da Emissora ou de qualquer de suas Controladas;
- (iii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive ambientais, exceto (i) no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); ou (ii) se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou

obtenção da referida licença ou autorização:

- (iv) protesto legítimo de títulos contra a Emissora ou suas Controladas, em valor agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), salvo se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto foi cancelado; ou, ainda, (c) forem prestadas pela Emissora ou por suas Controladas, conforme o caso, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo;
- (v) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora no mercado local ou internacional, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo previsto no respectivo contrato ou, em sua falta, no prazo de até 01 (um) dia útil contado da data da declaração do vencimento antecipado, a referida obrigação for quitada;
- (vi) inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Emissora ou de suas Controladas no mercado local ou internacional, cujo valor principal unitário seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou o equivalente em outras moedas, salvo se o inadimplemento for sanado pela Emissora ou suas Controladas, conforme o caso, no prazo previsto no respectivo contrato ou, em sua falta, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento pela Emissora de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido;
- (vii) transformação do tipo societário da Emissora;
- (viii) cisão, fusão ou incorporação que envolvam a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas, desde que tal evento ocasione o rebaixamento, por no mínimo uma das agências, dentre elas Fitch, S&P ou Moody's, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures existentes na data imediatamente anterior à data do anúncio do evento em questão, exceto:
- (a) se obtida aprovação prévia de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme termo definido abaixo), em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim; ou
- (b) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação,

o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures em circulação de sua titularidade, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou

(c) pela incorporação, pela Emissora (de tal forma que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer Controlada; ou

(d) se a operação for realizada exclusivamente entre Controladas;

(ix) alteração do objeto social da Emissora previsto em seu Estatuto Social de modo que qualquer das atuais atividades principais da Emissora sejam excluídas, ou que sejam agregados a essas atividades novos negócios que tenham prevalência, desde que representem desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(x) realização pela Emissora de operações fora de seu objeto social e/ou prática de qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com a presente Escritura de Emissão;

(xi) realização de redução de capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, sem a prévia e expressa aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme termo definido abaixo);

(xii) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão ou sentença judicial, ou arbitral emitida contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data estipulada para pagamento na respectiva decisão ou sentença o inadimplemento for sanado;

(xiii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures, inclusive daquelas assumidas no âmbito do Contrato de Garantia, não sanada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do respectivo inadimplemento, exceto nos casos em que haja previsão de prazo de cura específico;

(xiv) desapropriação, confisco, arresto, sequestro, penhora ou outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária que implique perda da propriedade ou posse direta de ativos da Emissora, que, individual ou conjuntamente, atinja valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA,

ou o equivalente em outras moedas, e tal medida não seja sanada pela Emissora no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data em que a Emissora for oficialmente notificada de referido evento;

(xv) constituição, pela Emissora, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus veículos, cujo valor individual ou agregado dos ônus ou gravames, conforme o caso, supere 30% (trinta por cento) do valor total de sua frota de veículos apurado nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora (conforme termo definido abaixo);

(xvi) alienação, pela Emissora, de seus veículos que, individual ou conjuntamente, durante a vigência das Debêntures, resultem em uma redução da receita operacional líquida consolidada da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre superior a 30% (trinta por cento) em relação à receita operacional líquida consolidada da Emissora durante o período de 12 (doze) meses anteriores a 31 de dezembro de 2012 (corrigida anualmente conforme a variação do IPCA desde 31 de dezembro de 2012), exceto se os recursos obtidos com a alienação forem aplicados na compra de outros veículos para renovação de frota. O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente pela Emissora e informado ao Agente Fiduciário para sua verificação, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, levando-se em conta as receitas operacionais consolidadas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre;

(xvii) provarem-se falsas, incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, na data em que foram prestadas, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e no Contrato de Garantia;

(xviii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;

(xix) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou outros pagamentos de qualquer outra forma a seus acionistas, ressalvado o pagamento do dividendo obrigatório, conforme disposto da Lei das Sociedades por Ações, ou qualquer outra participação estatutariamente prevista, se estiver em mora relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas em razão das Debêntures, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora;

(xx) não observância, pela Emissora, dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"), conforme verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da memória de cálculo prevista na alínea (g) do item (ii) da Cláusula 6.1 abaixo, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

- (a) Relação Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,5 (três inteiros e cinco décimos); e
- (b) Relação EBITDA Ajustado/Resultado Financeiro maior ou igual a 1,5 (um inteiro e cinco décimos).

Para os fins deste item (xx):

“Dívida Financeira Líquida” significa, com base nas últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, o valor calculado igual à soma (i) dos passivos junto a instituições financeiras, dos títulos e valores mobiliários representativos de dívidas emitidos, bem como dos mútuos com partes relacionadas e do saldo dos derivativos, diminuído (ii) das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata),

“EBITDA Ajustado” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, ao longo dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre, o lucro ou o prejuízo líquido antes (i) das despesas e receitas financeiras; (ii) do imposto sobre a renda e contribuição social; (iii) das despesas de amortização e depreciação; e (iv) das despesas não recorrentes, acrescidos do resultado (positivo ou negativo) com a venda de veículos da propriedade da Emissora e/ou suas Controladas.

“Resultado Financeiro” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, ao longo dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre, a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre o capital próprio, sendo apurado em módulo se for negativo e, se for positivo não será considerado para cálculo.

(xxi) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos através da Oferta Restrita na forma prevista na Cláusula 3.6.1 acima;

(xxii) término ou rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Garantia, desde que novo contrato, devidamente anuído pelos Debituristas, não seja celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do término ou rescisão do contrato original; e

(xxiii) não atendimento de reforço das Garantias prestadas aos Debituristas quando solicitado pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Garantia, respeitados os prazos de cura previstos no Contrato de Garantia.

5.3.2 Ressalvadas as hipóteses previstas nos itens (iii), (x), (xiii), (xiv), (xvi), (xvii) e (xx) da Cláusula 5.3.1.1 acima, a ocorrência de quaisquer dos demais eventos da Cláusula 5.3.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

5.3.3 Na ocorrência dos eventos previstos nos itens (iii), (x), (xiii), (xiv), (xvi), (xvii) e (xx) da Cláusula 5.3.1.1 acima, os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8ª abaixo, deverão convocar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que constatar sua ocorrência ou do fim do período de cura, conforme o caso, Assembleia Geral de Debenturistas. Se, em referida assembleia, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo) decidirem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures por qualquer razão que seja, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação em data posterior, os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, não deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.3.4 Adicionalmente ao disposto na Cláusula 5.3.3 acima, na hipótese de não convocação ou de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) por falta de quorum, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.3.5 abaixo.

5.3.5 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora, com cópia à CETIP e ao Banco Liquidante, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se houver, calculado *pro rata temporis*, desde a Data da 1ª Subscrição, ou do último pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

5.3.6 A CETIP deverá ser comunicada com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência do pagamento referido na Cláusula 5.3.5 acima.

5.3.7 Caso a Emissora não proceda no pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula 5.3.5 acima, além dos Juros Remuneratórios devidos, serão acrescidos aos valores devidos e não pagos, os Encargos Moratórios incidentes desde a data de inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, conforme Cláusula 4.8.3 acima.

6. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, bem como nesta Escritura de Emissão, a Emissora, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, obriga-se a:

- (i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou até 05 (cinco) dias úteis após a data de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes, as quais deverão ser preparadas de acordo com a regulamentação brasileira e os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora"), bem como (2) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora;
 - (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre, ou até 05 (cinco) dias úteis após as datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas informações trimestrais relativas aos respectivos trimestres, acompanhada do relatório da administração e do relatório de revisão dos auditores independentes, preparadas de acordo com a regulamentação brasileira e os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Emissora"), e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora e/ou as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Emissora, quando referidas indistintamente, ("Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora"), bem como (2) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora; e
 - (c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), no tocante à entrega de informações periódicas, nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado nesse normativo, em até 02 (dois) dias úteis da data em que forem realizados.

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos:

- (a) em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer informação relacionada com a presente Oferta Restrita que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;
- (b) no prazo de até 01 (um) dia útil contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informações a respeito do descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 5.3.1.1 acima, e (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Inadimplemento;
- (c) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a um Evento de Inadimplemento ou a esta Escritura de Emissão, imediatamente após o seu recebimento;
- (d) dentro de, no máximo, 02 (dois) dias úteis após sua divulgação, cópia do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco (*rating*) das Debêntures, contratada na forma desta Cláusula 6.1, item (xvi), abaixo;
- (e) cópias de avisos aos Debenturistas, editais de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, Assembleia Geral de Debenturistas, assim como de atas de assembleias gerais e de reuniões da administração da Emissora que envolvam o interesse dos Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que forem enviadas à CVM;
- (f) cópia desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos devidamente registrados pela JUCESP no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data dos respectivos registros, sendo certo que os respectivos protocolos para registro da Escritura de Emissão e de seus aditamentos deverão ser enviados em até 02 (dois) dias úteis contados desta data e da data de assinatura de cada um dos respectivos aditamentos; e
- (g) nos mesmos prazos de envio das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora previstos nas alíneas (a) e (b) do item (i) acima, demonstrativo detalhado de apuração dos Índices Financeiros, os quais serão auditados e validados pelo auditor independente, bem como do limite previsto na Cláusula 5.3.1.1, alínea (xvi), com sua respectiva memória de cálculo.

- (iii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (iv) enviar à CETIP: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas nesta Cláusula 6.1(i), itens (a) e (b); (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo de 1 (um) dia útil a contar do recebimento de notificação nesse sentido; assim como (c) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 028/09, de 02 de abril de 2009;
- (v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou do auditor independente por este contratado, às expensas da Emissora) tenham acesso irrestrito, em base razoável: (a) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente as suas demonstrações financeiras; e (b) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora;
- (vi) cumprir todas as determinações da CVM e da CETIP, inclusive mediante envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (vii) manter atualizado seu registro como companhia aberta perante a CVM;
- (viii) cumprir integralmente com as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais e de divulgação e colocação de tais informações à disposição dos investidores nos termos da Instrução CVM 480;
- (ix) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), em especial no tocante aos deveres de divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante e de divulgação de informações na negociação de valores mobiliários de emissão da Emissora;
- (x) convocar, quando for o caso, nos termos da Cláusula 8ª abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Oferta Restrita, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (xi) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados desta data, toda a documentação relativa à Emissão;

- (xii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xiii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (xiv) (a) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual se realize negócios ou possua ativos, inclusive ambiental, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos municipais, estaduais e federais, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) no cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e (b) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de notificação oficial neste sentido, do eventual descumprimento de nos termos do subitem (a) acima, independentemente da existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora;
- (xv) manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário, o Agente Fiduciário e os sistemas de negociação MDA e CETIP21;
- (xvi) contratar e manter contratada, desde o início da Oferta Restrita e durante todo o prazo de vigência das Debêntures, pelo menos uma agência de classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de *rating*, (a) atualizá-la anualmente, até a Data de Vencimento, (b) divulgar ou permitir que a agência de *rating* divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, bem como encaminhar tais relatórios, no prazo de 15 (quinze) dias da sua veiculação, à ANBIMA e (c) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de *rating* contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco sem precisar convocar Assembleia Geral de Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de *rating* seja a Standard & Poors, a Moody's ou a Fitch Ratings;
- (xvii) encaminhar, imediatamente à CVM ou à entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures e ao Agente Fiduciário, bem como divulgar em sua página na



rede mundial de computadores, o relatório de classificação de risco de que trata esta Cláusula 6.1(ii). item (d). e a Cláusula 7.4(xiv) abaixo, bem como suas respectivas atualizações;

- (xviii) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa, de qualquer forma, causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (xix) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante no cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- (xx) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou (b) faça com que as demonstrações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (xxi) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer condenação em decisão transitada em julgado decorrente de processo judicial, decisão final administrativa ou decisão final de procedimento arbitral, que afete a Emissora ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 05 (cinco) dias após a data em que a Emissora tomar conhecimento do trânsito em julgado do respectivo processo;
- (xxii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, inclusive no que se refere à destinação dos recursos captados por meio da Oferta Restrita e à Garantia;
- (xxiii) apresentar, por meio desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Oferta Restrita, declarações e informações verdadeiras, consistentes, completas e corretas na data em que foram prestadas, comprometendo-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora se tornem imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;
- (xxiv) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;

DECLARAÇÃO

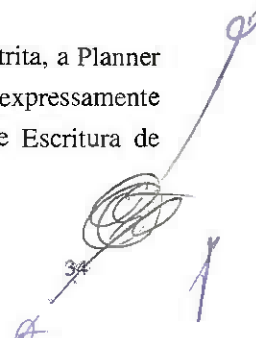
- (xxv) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Oferta Restrita e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xxvi) arcar com todos os custos decorrentes (a) da Oferta Restrita, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na JUCESP e na CETIP, se for o caso, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Oferta Restrita, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e assessores legais; e (d) das eventuais despesas cartorárias;
- (xxvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive, honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxviii) comunicar o Agente Fiduciário sobre a constituição de qualquer ônus ou gravame sobre seus veículos, cujo valor individual ou agregado dos ônus ou gravames, conforme o caso, supere 30% (trinta por cento) do valor total da sua frota de veículos apurado nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de tal ocorrência;
- (xxix) indenizar, de forma irrevogável e irretratável, os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência de quaisquer das suas declarações prestadas na presente Escritura de Emissão com base na data em que foram prestadas;
- (xxx) levar a Escritura de Emissão e seus aditamentos a registro na JUCESP no prazo de até 3 (três) dias úteis contados de suas respectivas assinaturas pelas partes desta Escritura de Emissão;
- (xxxi) atender integralmente às obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, incluindo, mas sem qualquer limitação:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emissora e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

- (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM e encaminhar tais informações ao Agente Fiduciário na data da respectiva publicação;
- (c) divulgar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores;
- (d) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM 358 no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; e
- (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário.
- (xxxii) não divulgar informações referentes à Emissora, à Oferta Restrita ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400");
- (xxxiii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita ("Comunicação de Encerramento"), salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400; e
- (xxxiv) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Oferta Restrita, exceto o que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Oferta Restrita, exceto para fins estritamente relacionados com a sua preparação.

7 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário desta Oferta Restrita, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

34



RECEBUE
10/01/2010

72

O Agente Fiduciário declara:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e artigo 10 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia e todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (vii) estar ciente das disposições legais e regulatórias aplicáveis, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (viii) que esta Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia constituem obrigações lícitas, válidas, vinculativas e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) que a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (x) que verificou a regularidade da constituição das Garantias, bem como a exequibilidade das mesmas;
- (xi) que é equiparado a uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

- (xii) que verificará, na forma prevista no inciso IX do Art. 12 da Instrução CVM 28, a regularidade da constituição da Garantia, bem como sua suficiência e exequibilidade; e
- (xiii) que assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões de debêntures indicadas na Cláusula 7.9 abaixo, bem como aos Debenturistas da Oferta Restrita.

7.2.1 A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

7.3 Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme termo definido abaixo), ou pela CVM.

7.3.1 Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 7.3 acima, caberá à Emissora efetua-la,

7.3.2 A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 7.3.8 abaixo.

7.3.3 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, solicitando sua substituição.

7.3.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

7.3.5 A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.

7.3.6 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JUCESP, onde será inscrita a presente Escritura de Emissão.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.3.7 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura de Emissão e a legislação em vigor.

7.3.8 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Essa remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

7.3.9 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

7.4 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e eventuais aditamentos e o registro do Contrato de Garantia e seus eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;

- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (viii) verificar a regularidade da constituição da Garantia, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora a ser conduzida às expensas desta última;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 4.9 acima;
- (xii) enviar à CVM e à CETIP, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas e enviar à CVM e à CETIP, no mesmo dia de tais assembleia gerais, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata de tais assembleias;
- (xiv) elaborar anualmente relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 15 (quinze) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM:
- (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no período;

- (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
- (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
- (e) resgate, amortização do Valor Nominal e pagamento dos Juros Remuneratórios realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora, conforme aplicável;
- (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Oferta Restrita, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (i) declaração acerca da suficiência e exequibilidade da Garantia das Debêntures;
- (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) o valor da emissão; (iii) a quantidade e a espécie das debêntures emitidas; (iv) o prazo de vencimento das debêntures; (v) o tipo e valor dos bens dados em garantia, bem como a denominação dos garantidores; e (vi) os eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período; e
- (k) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da Oferta Restrita.
- (xv) colocar o relatório de que trata o item (xiv) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (a) na sede da Emissora;
- (b) no seu escritório ou em local indicado pelo Agente Fiduciário;

- (c) na CETIP; e
- (d) na sede do Coordenador Líder.
- (xvi) publicar, nos órgãos da imprensa referidos na Cláusula 4.9 acima, às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas de que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no item (xv) acima;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, o Escriturador Mandatário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer, inclusive (a) da obrigação relativa à manutenção da contratação de agência de classificação de risco para atualização do relatório de classificação de risco das Debêntures nos termos da Cláusula 6.1, inciso (xvi), e (b) da obrigação relativa à observância dos Índices Financeiros;
- (xix) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;
- (xx) examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua expressa e justificada concordância, bem como intimar a Emissora a reforçar a garantia, conforme previsto do Contrato de Garantia, bem como na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xxi) verificação se os Direitos Creditórios satisfazem o cumprimento do Valor Mínimo de Garantia, conforme previsto no Contrato de Garantia; e
- (xxii) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável, inutilizando os certificados correspondentes às Debêntures resgatadas.

7.5 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de:

seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura de Emissão:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios nas condições especificadas;
- (ii) executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento integral ou proporcional dos Debenturistas;
- (iii) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza, quando aplicável;
- (iv) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial da Emissora.

7.6 O Agente Fiduciário somente eximir-se-á da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 7.5, itens (i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação em cada uma destas assembleias quando tal hipótese se referir ao disposto na Cláusula 7.5 (v) acima.

7.7 Será devido ao Agente Fiduciário para o acompanhamento padrão dos serviços de agente fiduciário a serem por ele prestados, honorários nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual R\$18.000,00 (dezoito mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida 5 (cinco) dias após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e, as demais parcelas, na mesma data dos anos subsequentes. A remuneração prevista acima será devida até o pagamento integral das Debêntures ou, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento, enquanto o Agente Fiduciário representar o interesse dos Debenturistas.

7.7.1 No caso de (a) inadimplemento das obrigações pecuniárias ou não pecuniárias decorrentes da Oferta Restrita, (b) reestruturação das condições da Oferta Restrita após a subscrição e integralização das Debêntures, ou (c) participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, em adição à remuneração prevista na Cláusula 7.7 acima, o valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (a) execução das garantias, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou Debenturistas; e (c) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos. Referida remuneração adicional será paga no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de relatório de horas à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições da

BOLETO

contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, ao agente fiduciário substituto, como forma de remuneração dos serviços a serem por ele prestados. O agente fiduciário substituto fará jus a mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo).

7.7.8 A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 7.7 acima será devida enquanto este ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, sendo certo que esta não inclui o pagamento de honorários de terceiros, incluindo especialistas como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

7.8 A Emissora, mediante comprovação, ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, sendo que despesas em valor individual igual ou superior a R\$2.000,00 (dois mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Emissora.

7.8.1 O ressarcimento a que se refere a Cláusula 7.8 acima será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

7.8.2 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se refere os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação.

UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO

7.8.3 As despesas a que se refere a Cláusula 7.8 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões;
- (iii) locomoções entre estados da federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; e
- (iv) eventuais levantamentos adicionais, especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

7.8.4 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

7.9 O Agente Fiduciário declara, para fins da Instrução CVM 28, que atua como agente fiduciário da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie com garantia flutuante, com garantia real adicionais, para distribuição pública, da Emissora ("Debêntures da 2ª Emissão da Unidas"), com vencimento em 15 de outubro de 2016, em que foram emitidas 50.000 (cinquenta mil) debêntures, em duas séries, as quais foram distribuídas entre as séries da seguinte forma: (i) 42.000 (quarenta e duas mil) debêntures na 1ª série; e (ii) 8.000 (oito mil) debêntures na 2ª série. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de amortização, conforme previsto na respectiva escritura de emissão, não tendo sido verificado qualquer evento de conversão, repactuação e inadimplemento. Na data da emissão, as Debêntures da 2ª Emissão da Unidas contaram com (a) garantia flutuante sobre os ativos da Emissora; (b) cessão fiduciária de direitos creditórios; e (c) alienação fiduciária da totalidade de quotas de um fundo de investimento, conforme previsão na respectiva escritura de emissão.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

8.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive no que diz respeito às suas convocações, no que couber, além do disposto na presente Escritura de Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.3 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou (iv) pela CVM.

8.3.1 Para deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas acerca de todas as matérias que não sejam aquelas objeto da Cláusula 8.8.1, nos termos desta Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável, a convocação poderá ser feita por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo).

8.3.2 A convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 03 (três) vezes nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.9 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei Das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.4 A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

8.5 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais dos Debenturistas.

8.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.7 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou, se for o caso, aquele que for designado pela CVM.

8.8 Nas deliberações objeto da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 8.3.1 acima, ressalvado o disposto na Cláusula 8.9 abaixo, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, exceto (i) quando de outra forma prevista nesta Escritura de Emissão e (ii) nas hipóteses de alteração nas Cláusulas 4.1.7, 4.1.8, 4.7, 4.10, 5.2 e 6.1 desta Escritura de Emissão, as quais dependerão da aprovação, sejam em primeira convocação ou em convocação subsequente de Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

8.8.1 No que diz respeito ao quorum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, as alterações relativas (i) aos Juros Remuneratórios, bem como às datas de pagamento dos Juros Remuneratórios, (ii) à Data de Vencimento das Debêntures, (iii) às datas ou percentuais de amortização das Debêntures, (iv) à alteração na Cláusula 4.6, relativa à eventual repactuação das Debêntures, (v) ao quorum previsto nesta Escritura de Emissão e das regras aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, e/ou (vi) à regras aplicáveis a qualquer Evento de Inadimplemento deverão ser aprovadas, sejam em primeira convocação ou em convocação subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

8.8.2 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de suas competências legais, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas, ou do voto proferido em respectivas assembleias.

8.9 Para fins desta Cláusula 8ª e exclusivamente para fins de quorum de deliberação, entende-se por "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam detidas pelo seu acionista controlador ou qualquer de suas sociedades controladas e coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau e respectivos cônjuges destes últimos. Para os fins de verificação de quorum de deliberação no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas, serão excluídas do conceito de Debêntures em Circulação, as Debêntures detidas por titulares cujo voto tenha sido dado em branco na deliberação em questão.

9. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

9.1 Sem prejuízo das demais declarações contidas nesta Escritura de Emissão, a Emissora declara que:

- (i) é sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil e dos demais países em que a Emissora possui filiais ou escritórios de representação, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, assim

DECLARAÇÃO

- como a Oferta Restrita, não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
 - (v) a celebração da Escritura de Emissão e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data e pela Garantia; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
 - (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Oferta Restrita, exceto: (a) pelo arquivamento, no registro do comércio, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, dos atos societários da Emissora relativos à Oferta Restrita; (b) pela inscrição da Escritura de Emissão na JUCESP; (c) pelo registro do Contrato de Garantia nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; e (d) pelo registro das Debêntures para distribuição e negociação na CETIP;
 - (vii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Oferta Restrita;
 - (viii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
 - (ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi determinada por sua livre vontade;
 - (x) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2011, 2010 e 2009, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil à época em que foram preparadas e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada. Tais informações financeiras foram

elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Emissora e não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;

- (xi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das suas situações econômico-financeiras ou jurídica em prejuízo dos investidores das Debêntures;
- (xii) não está inadimplente com as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiii) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades municipais, estaduais e federais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas cuja falta não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;
- (xiv) está cumprindo com a legislação ambiental e as licenças ambientais relevantes aplicáveis à condução de seus negócios e à manutenção de suas propriedades, e possui nesta data todas as autorizações e licenças relevantes exigidas para a condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante no cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xv) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante no cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xvi) é a responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Restrita e fornecidas ao mercado durante a Oferta Restrita; e
- (xvii) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou

arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental relevante que não esteja descritos nos seu formulário de referência e possa vir a causar impacto adverso relevante em suas atividades ou condição financeira, ou que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão.

9.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Efeito Adverso Relevante" significa um efeito adverso relevante: (a) nos negócios, condições (financeiras ou de outra forma), operações, desempenho ou propriedades da Emissora; (b) na capacidade da Emissora de executar suas obrigações relativas à Oferta Restrita; ou (c) nos direitos e/ou medidas e ações da Emissora (estando certo que no caso de haver algum Efeito Adverso Relevante, deverá ser contabilizada, na medida correspondente, qualquer apólice de seguro, indenizações e reclamações disponíveis e aplicáveis, uma vez consideradas a natureza e o valor, bem como a probabilidade de recuperação desta referida apólice de seguro, indenizações e/ou reclamações), que, em qualquer caso, resultem em uma redução da receita operacional líquida consolidada da Emissora superior a 30% (trinta por cento) em relação à receita operacional líquida consolidada da Emissora durante o período de 12 (doze) meses anteriores a 31 de dezembro de 2012 (corrigida anualmente conforme a variação do IPCA desde 31 de dezembro de 2012), exceto se tal redução de receita num determinado período estiver relacionada com a alienação de veículos e os recursos obtidos com a mesma sejam aplicados na compra de outros veículos para renovação de frota.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todos os documentos e as comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, os quais deverão ser sempre feitos por escrito, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:
UNIDAS S.A.
Rua Cincinato Braga, nº 388, 2º andar
São Paulo – SP
01333-010
At.: Sr. Gisomar Marinho
Telefone: (11) 3155-4818 / 4896
Fax: (11) 3155-4813
e-mail: gisomar.marinho@unidas.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:
PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar
São Paulo – SP

04538-132

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Telefone: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

e-mail: vrodriques@planner.com.br / f@planner.com.br

(iii)

Para a CETIP:

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 4º andar

São Paulo – SP

01452-001

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3111-1564

e-mail: gr.debentures@cetip.com.br

10.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

10.1.3 As comunicações entre a Emissora e o Agente Fiduciário feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado pelo destinatário.

10.1.4 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as partes pela Emissora.

10.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “dia útil” qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados nacionais ou na Cidade de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “dia útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

10.3 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes desta Escritura de Emissão, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.6 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.7 Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.8 Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos aqui estabelecidos serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11. FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

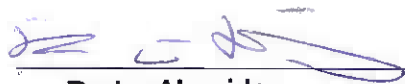
E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura de Emissão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[remanescente intencionalmente deixado em branco]

São Paulo, 25 de fevereiro de 2013.

UNIDAS S.A.

[página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, da Unidas S.A., celebrado em 25 de fevereiro de 2013.]

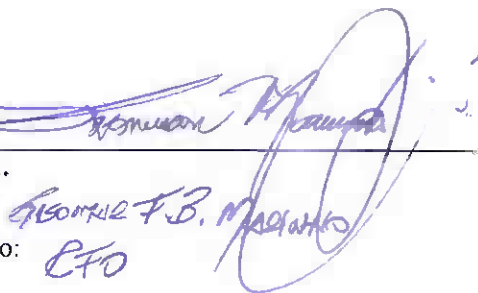


Pedro Almeida
Por **Presidente Executivo**
Cargo:

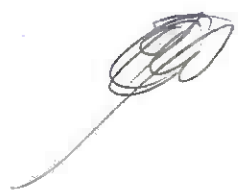
UNIDAS S.A.

Por:

Cargo:

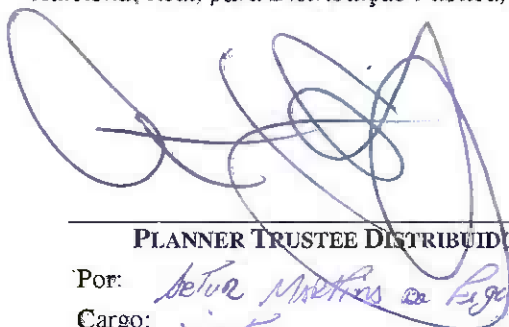


Georgette F.B. Magalhães
CEO

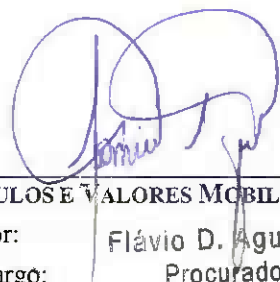


PLANNER TRUSTEE

[página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, da Unidas S.A., celebrado em 25 de fevereiro de 2013.]

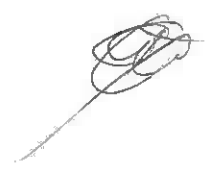


Por: *Betina Martins da Regener*
Cargo: *diretor*



Por: **Flávio D. Aguetoni**
Cargo: **Procurador**

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



[página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, da Unidas S.A., celebrado em 25 de fevereiro de 2013.]

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: _____
RG: _____
Tatiana Lima
RG. 32.493.835-4 SSP/SP

2. 
Nome: Sumonda Visioli
RG: 23752098-8 SSP/SP



